



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 086/2001 de 04 de maio de 2001

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE
ENSINO SUPERIOR DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 025 de 02 de maio de 2001

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Su Municipal nº 3109.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 022/2001 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 02 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei nº 023 que **“Autoriza o Município a firmar convênios com as entidades que nomina”**, nº 024 que **“Autoriza o Município a firmar convênio com a APM do Colégio Scalabriniano Nossa Senhora Medianeira”** e nº 025 que **“Autoriza o Município a firmar convênio com o Centro de Ensino Superior de Bento Gonçalves”**.

As entidades nominadas no projeto de lei nº 023 encaminharam ofício à Municipalidade solicitando auxílio financeiro para custear as despesas de manutenção das mesmas, sendo que, em contrapartida, as entidades prestarão atendimentos a pessoas que delas necessitarem e que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania. Tudo de acordo com as minutas de convênios acostadas ao referido projeto de lei.

A Associação de Pais e Mestres do Colégio Scalabriniano Nossa Senhora Medianeira solicitou auxílio financeiro para custear despesas de construção de uma passarela de novo acesso dos alunos ao Colégio, pela Rua Estefania Pasquali Eder. O Poder Executivo entende ser relevante a parceria na construção da passarela, tendo interesse pois haverá desobstrução do trânsito do centro da Cidade, trazendo inclusive mais segurança aos alunos.

Com a edificação da passarela, haverá uma modificação substancial e positiva no trânsito das Ruas General Osório e Marechal Floriano, com uma melhor fluidez das mesmas, conforme atestado pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

Portanto, segue o incluso projeto de lei nº 024 que autoriza o Município a firmar convênio com a APM do Colégio Scalabriniano Nossa Senhora Medianeira, comprometendo-se este a que a entrada e saída dos alunos na escola será pela passarela a ser edificada.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 022/2001 – GAB/PL – fl.02

Por outro lado, o convênio a ser firmado com o Centro de Ensino Superior, conforme projeto de lei nº 025, refere-se a participação financeira do Município na construção de um ginásio de esportes. O Município tem interesse na parceria pois não existe ginásio de esportes no Bairro São Roque e, com a referida edificação e de acordo com o convênio a ser firmado, os alunos da Rede Municipal de Ensino e pessoas da Comunidade local utilizarão o mesmo gratuitamente.

Certamente o investimento é relevante para o Município por ser menos oneroso ao mesmo do que a construção de um ginásio de esportes e, a finalidade será atingida com o convênio a ser firmado.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



DARCY POZZA
Prefeito Municipal

APROVADO

VOTAÇÃO:

por unanimidade (Comenda)

SALA DAS SESSÕES, 05/06/2001

DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
086/2001.
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 02 DE MAIO DE 2001.

APROVADO

VOTAÇÃO: 2^a e 3^a

por unanimidade (Comenda)

SALA DAS SESSÕES, 12/06/2001

DATA

Vereador

Presidente

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE BENTO GONÇALVES.

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com o **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE BENTO GONÇALVES - CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE** repassando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para parceria na construção de um ginásio de esportes, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida, a entidade conveniada cederá gratuitamente o ginásio de esportes para os alunos da Rede Municipal de Ensino e Comunidade local, quando solicitado pelo Município, de acordo com calendário a ser elaborado entre os partes convenientes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
1301.08462242.089 - Auxílios a Distribuir
4.3.1.2.000 - Contribuições para Despesas de Capital - 196

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 180(cento e oitenta) dias após o recebimento do valor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de maio de dois mil e um.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE BENTO GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE BENTO GONÇALVES – CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE**, com sede na Rua Arlindo Franklin Barbosa, 384, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/2020-99, representada por, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à **CONVENIADA**, para parceria nas despesas de construção de um ginásio de esportes no Bairro São Roque.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** cederá gratuitamente o ginásio de esportes para os alunos da Rede Municipal de Ensino e Comunidade local, quando solicitado pelo **CONVENENTE**, de acordo com calendário a ser elaborado em conjunto entre as partes, sendo no mínimo.....

CLÁUSULA TERCEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Educação e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano.

CLÁUSULA QUARTA – Toda e qualquer responsabilidade advinda da obra mencionada neste Convênio é única e exclusiva da **CONVENIADA**, cabendo ao **CONVENENTE** tão somente o repasse do auxílio.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças, até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE
BENTO GONÇALVES**
.....

Testemunhas:

Processo nº 6276, de 01.09.2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER Nº 082

Processo 086/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei do Executivo que **"Autoriza o Município a firmar convênio com o Centro de Ensino Superior de Bento Gonçalves".**

Pelo Projeto, o Município fica autorizado a repassar R\$ 20.000,00 para parceria na construção de um ginásio de esportes, sendo que em contrapartida, a entidade beneficiada cedera gratuitamente o ginásio para alunos da Rede Municipal de Ensino e Comunidade local, quando solicitado pelo Município.

O Projeto contém rubrica do Orçamento vigente, sendo que o Poder Executivo deverá observar o disposto no artigo 195, § 3º da Constituição Federal, que estabelece a concessão de auxílio para entidade jurídica mediante a comprovação de que não há débito com a Seguridade Social.

Assim, do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para a tramitação e votação do Projeto.

s.m.j. e o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º: 086/2001

AUTOR: Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Município a Firmar Convênio com o Centro de Ensino Superior de Bento Gonçalves.

RELATOR: Vereador

Parecer Comissão de Constituição e Justiça.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Processo 086/2001, que "Autoriza o Município a firmar convênio com o Centro de Ensino Superior de Bento Gonçalves", exaram o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa conceder R\$ 20.000,00 para parceria na construção de ginásio de esportes, sendo que em contrapartida, a entidade cedera gratuitamente o ginásio para alunos da Rede Municipal de Ensino e Comunidade local, quando solicitado pelo Município, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes convenientes.

O Projeto possui finalidade social, e deve obediçer o disposto no artigo 195, §3º da Constituição Federal, ficando o Poder Executivo responsável pela comprovação do cumprimento do dispositivo.

Desta forma, o Projeto possui condições para a sua tramitação e votação.

E o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 05 de Junho de 2001.

Vereador **MARIO GABARDO**

Presidente

Vereador **JAURI PEIXOTO**

Vice-Presidente

Vereador **ENIO DE PARIS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º: 086/2001

ASSUNTO: Autoriza o Município a Firmar
Convênio com o Centro de Ensino Supe-
rior de Bento Gonçalves.

AUTOR: Executivo

RELATOR: Vereador

Parecer Comissão de Finanças e Orçamento.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 086/2001 que AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE BENTO GONÇALVES, são de parecer favorável a sua aprovação, pois a referida obra servirá e oportunizará a prática de educação física, lazer e entretenimento aos alunos do Centro de Ensino Superior, da Rede Municipal de Ensino e das pessoas da Comunidade em geral.

É o parecer.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2001.

Vereador
VALDECIR RUBBO

Presidente

Vereador
VOLNEI TESSER

Vice-Presidente

Vereador
OLMES PERTILE

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Exmo. Senhor

Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes das Comissões Técnicas Permanentes de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento, encaminham para apreciação e deliberação do Plenário a presente **Emenda Aditiva** ao Projeto de lei nº 025, de 02 de maio de 2001.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de Junho de dois mil e um.

Vereador **MARIO GABARDO**

Vereador **JAURI PEIXOTO**

Vereador **ENIO DE PARIS**

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Vereador **VOLNEI TESSER**

Vereador **OLMES PERTILE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA

AO PROJETO DE LEI N° 025, DE 02 DE MAIO DE 2001.

Fica acrescido ao Artigo 1º o Parágrafo Único,
com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

Parágrafo Único - O repasse acima referido so-
mente poderá ser concedido mediante anexação da certidão negativa
de débitos com o sistema de seguridade social."

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de ju-
nho de dois mil e um.

Mario Gabardo
Vereador MARIO GABARDO

Valdecir Rubbo
Vereador VALDECIR RUBBO

Jauri Peixoto
Vereador JAURI PEIXOTO

Volnei Tesser
Vereador VOLNEI TESSER

Enio de Paris
Vereador ENIO DE PARIS

Olmes Pertile
Vereador OLMES PERTILE

APROVADO

VOTAÇÃO: 1^a

for unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 05/06/2001
DATA

Vereador

Presidente

APROVADO

VOTAÇÃO: 2^a e 3^a

for unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 12/06/2001
DATA

Vereador

Presidente